



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 103/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE ATIS; REFORMA NO BANHEIRO DA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO; DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E REFORMA DO PRÉDIO DO QUIOSQUE DO "JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAYAR".

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES 06424742905**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 13.848.915/0001-01, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.731.723-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.247.429-05, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2013 (PMRC), homologado em 16 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Empresa de Construção Civil ou Micro Empreendedor Individual, para serviços de construção de base para instalação de ATIS; reforma no banheiro da Oficina Mecânica do Município; demolição e construção de muro e calçamento no Cemitério Municipal e reforma do prédio do Quiosque do "Jardim Ambiental Salomão Sogayar", conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Vir total (R\$)
Lote 06	Demolição e construção de muro e calçamento no Cemitério Municipal	52.000,00

LOTE 06			
OBRA:	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES	QUANT
01	Demolição de parede (muro) existente.	M3	132,00
02	Alvenaria de tijolos de 6 furos E: 14cm, assentado com argamassa mista (1:4+130kg cimento/m³).	M3	460,00
03	Chapisco em paredes (muro) traço 1:3 (cimento e areia), E: 0,5cm, incluso preparo mecânico.	M2	920,00
04	Reboco paulista com argamassa de cimento, cal e areia, traço - 1:2: 11, com preparação mecânica com betoneira, E: 2 cm.	M2	460,00
05	Pintura com cal hidratada, 3 demãos, incluso cola.	M2	460,00
06	Lastro de brita 25 mm, E: 3 cm, incluso compactação manual.	M2	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



07	Calçada externa em concreto desempenado de cimento, areia e pedra, traço 1:3, E: 3,5cm, com junta seca de dilatação, incluso preparação mecânica com betoneira.	M2	1.000,00
----	---	----	----------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, pelo fornecimento do item: objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de maneira integral, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e vinte) dias, ou seja, de 23 de Maio de 2013 à 20 de Outubro 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão do serviço do Pregão Presencial nº 047/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	122	015	2	055	33903916	1889	000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	122	015	2	055	33903916	1888	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços de maneira integral, 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO

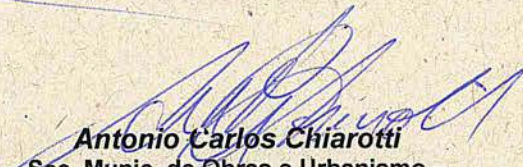
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 16 de Maio de 2013.

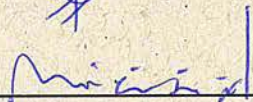

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Murillo Augusto Barão Salles
Murillo Augusto Barão Salles 06424742905 – Contratada



Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Munic. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2013

OBJETO: contratação de empresa que forneça 151 (cento e cinquenta e uma) toneladas de produção industrial para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	151	151 toneladas de produção industrial para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.	TONELADA	R\$ 10,00	R\$ 1.510,00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	151	151 toneladas de produção industrial para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.	TONELADA	R\$ 10,00	R\$ 1.510,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES 06424742905 - CNPJ/MF: 13.848.915/0001-01

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil ou Micro Empreendedor Individual, para serviços de construção de base para instalação de ATTS: reforma no banheiro da Oficina Mecânica do Município; demolição e construção de muro e calçamento no Cemitério Municipal e reforma do prédio do Quiosque do "Jardim Ambiental Salomão Sogayar".

VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 23 de Maio de 2013 à 20 de Outubro 2013

ASSINATURA: 16 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.416/2013

SUMULA: Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro Próprio do SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá do Quadro Próprio do SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), a partir de 01 de maio de 2013, conforme anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO E EM COMISSÃO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ - PARANÁ

CARGOS	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Auxiliar de Operação e Manutenção	1	652,45
Leiturista	2	713,65
Agente de Manutenção	3	774,85
Assistente Administrativo	4	1.204,66

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Encarregado de Seção Financeira e Contábil	CC3	912,75
Diretor Geral do SAMAE	CC1	1.615,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: CONSTRUCENTER - COM. DE MAT. DE CONST. LTDA - CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos, para instalação de ATTS (academias da terceira idade), pela secretaria municipal de obras e urbanismo.

VALOR: R\$ 2.777,50 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2013 à 15 de Novembro 2013

ASSINATURA: 09 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 09 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. LTDA ME - CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos, para instalação de ATTS (academias da terceira idade), pela secretaria municipal de obras e urbanismo.

VALOR: R\$ 2.912,00 (dois mil novecentos e doze reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2013 à 15 de Novembro 2013

ASSINATURA: 09 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 09 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978 - CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil ou Micro Empreendedor Individual, para serviços de construção de base para instalação de ATTS: reforma no banheiro da Oficina Mecânica do Município; demolição e construção de muro e calçamento no Cemitério Municipal e reforma do prédio do Quiosque do "Jardim Ambiental Salomão Sogayar".

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 23 de Maio de 2013 à 20 de Outubro 2013

ASSINATURA: 16 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 38/2013
CONTRATO Nº 80/2013

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de seguros para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: ALLIANZ SEGUROS S/A.

VALOR: R\$ 1.667,00 (mil seiscentos e sessenta e sete reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: até 14 de maio de 2014

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2013

FISCAL DO CONTRATO: Augustinho Pavin

FORO: Comarca de Jacarezinho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1210.103020042.103 - 3.3.90.39.00 - 303 - COD. REDUZIDO 1726

1210.103020042.110 - 3.3.90.39.00 - 497 - COD. REDUZIDO 1767.

Sergio Eduardo Emypilo em Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2013

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de coleta seletiva para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVICO DE COLETA SELETIVA	UNO	R\$ 80,00	R\$ 80,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: INHOUS INHOUS SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

VALOR: R\$ 80,00 (oitenta reais)

REQUISITOS: CNPJ nº 1710.390/0001-00 - 3.3.90.39.00 - 16.000 - COD. REDUZIDO 1200

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2013

FISCAL DO CONTRATO: Augustinho Pavin

JANEIRO - 09 de maio de 2013

Sergio Eduardo Emypilo em Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013

Objeto: Contratar empresa terceirizada que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Assistência Social, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 37.731,04 (trinta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30h em 06 de junho de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacarezinho@pm.jacarezinho.pr.gov.br) ou pessoalmente, no endereço: Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 23 de maio de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

